



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2023

Regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, § 1º do Regimento Interno, RESOLVE PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Resolução o Poder Legislativo de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Legislativo de Piumhi-MG assegurará o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da Administração Pública e as disposições desta Resolução.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na Administração Pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

I - as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução consideram-se:

I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações;

III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV - informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Câmara, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º É dever do Poder Legislativo, subordinado a esta Resolução, garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no art. 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o SIC da obrigação de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Seção II

Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o qual funcionará na sede da Câmara Municipal de Piumhi/MG, que utilizará a estrutura da Ouvidoria, para o recebimento das solicitações de informação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;
- III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Seção III

Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 8º. É dever dos órgãos subordinados a esta Resolução promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento desta Resolução, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VI - remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 9º O sítio de Internet da Câmara Municipal de Piumhi/MG, atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 11. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC (Ouvidoria) no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º desta Resolução, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 12. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 13. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

CAPÍTULO III

Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 14. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 15. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo e seus familiares; e
- V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 16. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por Portaria.

Art. 17. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 1º A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial; e

IV - defesa de direitos humanos.

Art. 18. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 17, não poderá ser invocada:

I - quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara, em ato devidamente fundamentado.

Art. 19. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 20. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Resolução, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - razões da negativa e seu fundamento legal;

II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora do Legislativo competente no prazo de dez dias;

III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora do Legislativo no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 21. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Legislativa, poderá o requerente interpor reclamação à Mesa Diretora no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 22. O agente público será responsabilizado se:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021), quando cabível.

Art. 23. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 24. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 31 de outubro 2023.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Vereador/Presidente

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador/Vice-Presidente

REINALDO DOS REIS SILVA

Vereador/1º Secretário

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Vereador/2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de Regular o acesso a informações na Câmara Municipal de Piumhi.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Poder Legislativo Municipal por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I.

A referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de seu dever de representar o povo.

Assim, considerando a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no âmbito do Poder Legislativo Municipal para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação, apresentamos para deliberação plenária o seguinte Projeto de Resolução.

Piumhi, 31 de outubro de 2023.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Vereador/Presidente

REINALDO DOS REIS SILVA

Vereador/1º Secretário

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador/Vice-Presidente

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Vereador/2º Secretário

